

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 159/GP/94

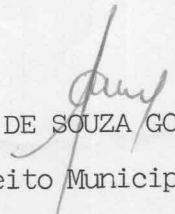
DE DE ABRIL DE 1994

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência, para encaminhar à esta Casa Legislativa de Ouro Preto do Oeste, Projeto de Lei nº 498 de 22 de abril de 1994, que Corrige redação do § 3º do Art. 9º e § 1º do Art. 13, todos da Lei nº 491, de 08 de abril de 1994.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

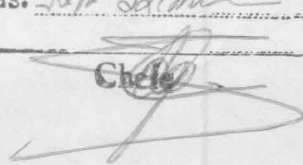

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

AO EXMº SR.

AURO VIEIRA COELHO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 22/04/94
Horas: 12h 22m


Cicle



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 491

DE 22 DE ABRIL DE 1994.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

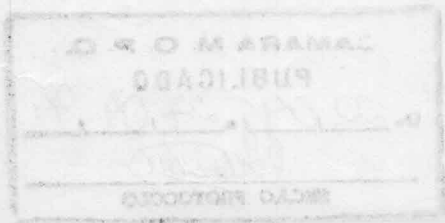
Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que objetiva corrigir a redação do § 3º do Art.9º e a estética do Art.13 e seu § 1º, todos da Lei nº 491 de 08 de abril de 1994, a fim de evitar futuras interpretações erradas deste dispositivos.

Assim, solicitamos que após análise do Projeto de Lei, se dignem em aprová-lo na forma regimental.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

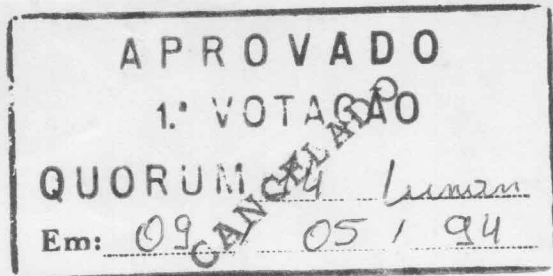
AGMAR DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal



Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 22/04/94
Horas: 12h 22m

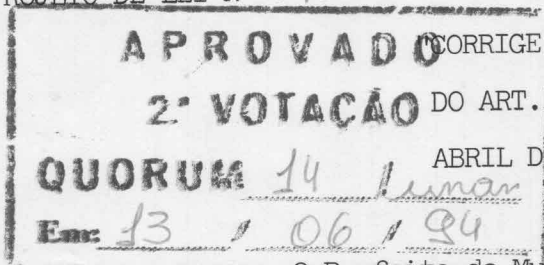
[Signature]
Chefe



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 498

DE 22 DE ABRIL DE 1994.



CORRIGE REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 9º E § 1º
DO ART. 13, TODOS DA LEI Nº 491, DE 08 DE
ABRIL DE 1994".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O § 3º do Art. 9º da Lei 491, de 08 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º...

"§ 3º - O Prefeito Municipal, havendo ~~con~~ conveniência Administrativa, aptidão e prova de título, poderá, por Decreto, modificar a Função Originária do servidor, desde que o ato lhe advenha vantagem de ordem financeira ou funcional."

Art. 2º) O Art. 13 da Lei nº 491 de 08 de Abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13) Ficam criados na atual estrutura administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste, as seguintes unidades administrativas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- Seção de Controle Orçamentário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- Divisão de Admi. Tributária.

- Seção de Contabilidade.

- Setor de Prestação de Contas e Convênio.

- Setor de conciliação Bancária.

- Setor de ISS. João

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste

Serv. de Protocolo

Recebido Em: 22 / 04 / 94

Horas: 12hs 22am

Chefe



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

498

DE 23 DE ABRIL DE 1994

Fls.002

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS
DISTRITAIS:

- Divisão de Apoio e Desenvolvimento dos Distri-
tos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Diretor do Centro de Ensino Supletivo Muni-
pal (GEC-4)
- Chefe de Setor de Escrituração de Ensino Suple-
tivo Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

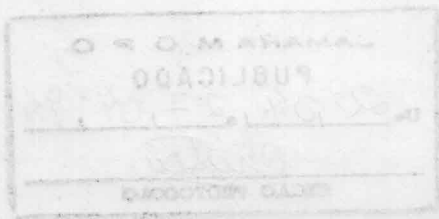
- Seção de Orientação e Proteção ao Menor Abriga-
do.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI-
COS:

- Divisão de manutenção de Equipamentos.
- Seção de Mecânica Pesada.
- Seção de Mecânica Leve.
- Seção de Obras de arte.

PROCURADORIA JURÍDICA X

- Seção de Redação e Controle de Leis e Decretos.
- Setor de Informática.



Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 21/04/94
Horas: 16:22

Chefe



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 498

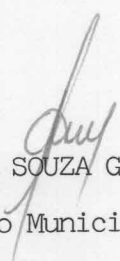
DE 22 DE ABRIL DE 1994.

Fls.003

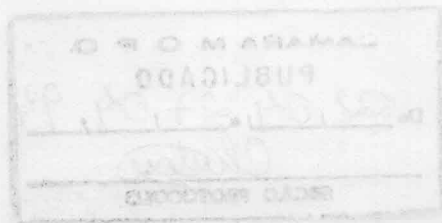
PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam extintos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos os seguintes setores:

- Setor de Obras e Arte Complementares. ✓
- Setor de Mecânica e Funilaria. ✓

Art.3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


AGMAR DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal



Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 22/04/94
Horas: 12h 30m


Câmara Municipal de Ouro Preto de Oeste	
PROTOCOLO	
25/04/94	Nº 131/94
RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS 02 À 06 DESTE PROCESSO.

Em, 25-04-94.

O cymar Galimbert do Silva
Serviço de Protocolo
Port. 113 - GP - CMOPO - 01.06.93

Ao. Seção Legislativa

Segue o presente processo para conhecimento do Plenário. Em 25.04.94. *Staub*

Ao Plenário

Segue o presente processo para conhecimento.

Em 27/04/94

Antonia Edna P. Dinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO, 93

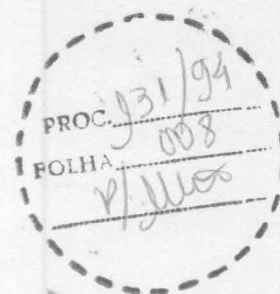
ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de

Justiça e Redação

Para parecer dentro do prazo regimental, em 02 de 05 de 1994

Antonia Edna P. Dinheiro
Chefe de Seção Legislativa



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 498 DE 22/ ABRIL/ 1.994

ASSUNTO: "CORRIGE REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 9º
E § 1º DO ARTIGO 13, TODOS DA LEI Nº
491 DE 08 DE ABRIL DE 1994".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Aportou-se nesta Assessoria Jurídica o Projeto acima para parecer Técnico-Jurídico.

Analisando a Lei 491 de 08 de abril de 1994, também concordamos com o Projeto atual, pois estes textos hoje corrigidos estão corretos e o texto legal está incorreto.

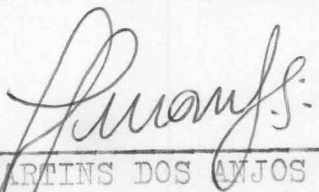
É bom esclarecer que este Projeto apenas corrige erro de redação na Lei 491.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto acima é Constitucional, é legal e encontra-se em boa técnica Legislativa.

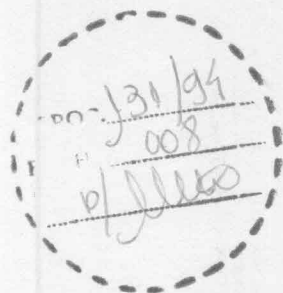
Deve o Projeto ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação.

É nosso Parecer.

Sala da Asses. Jurídica em, 03 de maio/ 1.994



JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 498 DE 22/ ABRIL/ 1.994

ASSUNTO: "CORRIGE REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 9º
E § 1º DO ARTIGO 13, TODOS DA LEI Nº
491 DE 08 DE ABRIL DE 1994".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Aportou-se nesta Assessoria Jurídica o Projeto acima para parecer Técnico-Jurídico.

Analisando a Lei 491 de 08 de abril de 1994, também concordamos com o Projeto atual, pois estes textos hoje corrigidos estão corretos e o texto legal está incorreto.

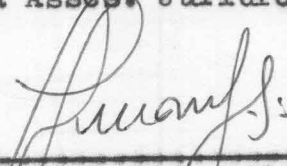
É bom esclarecer que este Projeto apenas corrige erro de redação na Lei 491.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto acima é Constitucional, é legal e encontra-se em boa técnica Legislativa.

Deve o Projeto ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação.

É nosso Parecer.

Sala da Asses. Jurídica em, 03 de maio/ 1.994



JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 498 DE 22 DE ABRIL DE 1994



"CORRIGE REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 9º E § 1º DO ARTIGO 13, TODOS DA LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994".

PARECER E VOTO DO RELATOR

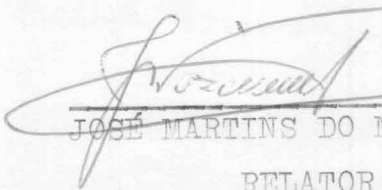
Relatando o presente Projeto, sentimos que no Parágrafo 3º do Artigo 9º da Lei 491 falta a palavra Vantagens, necessitando pois ser consertado.

No Artigo 13 da Lei 491 ao invés de ser Parágrafo 1º deve na realidade ser Parágrafo Único e da forma em que está na Lei pode se interpretar que ficou extinta a Procuradoria Jurídica e o Setor de Informática da Prefeitura.

Por ser erros apenas de redação e por o novo Projeto não mudar em nada a não ser estes erros de redação, melhorando a interpretação da Lei 491, por estas razões, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de maio de 1.994 .



JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Lunan
Em: 09 / 05 / 94

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 Lunan
Em: 06 / 06 / 94

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 498 DE 22 DE ABRIL DE 1994

"CORRIGE REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 9º E § 1º DO ARTIGO 13, TODOS DA LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 019

A Comissão após detida análise do Projeto sentiu sua Constitucionalidade e legalidade e sua boa redação.

Considerando:

1º) Que o § 3º do Artigo 9º da Lei 491, falta ao mesmo a palavra Vantagens, realmente necessitando ser retificado pelo Projeto ora apresentado.

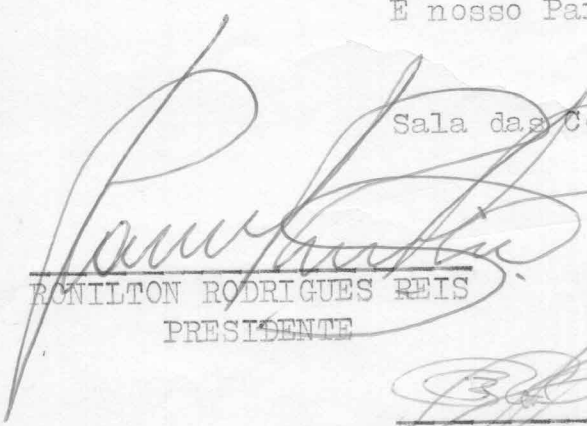
2º) No Artigo 13 da Lei 491 só tem um Pará - grafo devendo então ser Parágrafo Único e não Parágrafo 1º como está na Lei 491, devendo pois ser retificado conforme o Projeto.

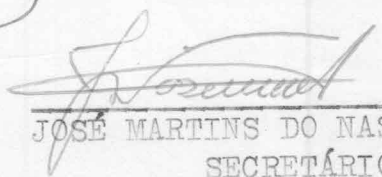
Os erros contidos na Lei 491, são apenas de redação, este novo Projeto não modifica o conteúdo, mas apenas a redação da Lei 491.

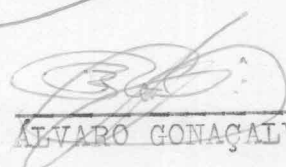
Razões pelas quais, somos de parecer favorável à sua aprovação:

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de maio de 1.994 .


RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

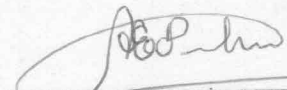

ALVARO GONÇALVES ROCHA

MEMBRO

Do Plenário

Segue o presente processo
para 2ª votação.

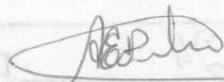
Em 10/05/94



Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94

Obs: O Projeto foi suspenso
a Pedido do Excmº Sr. Valdimir
S. Moitinho.

Em 16/05/94

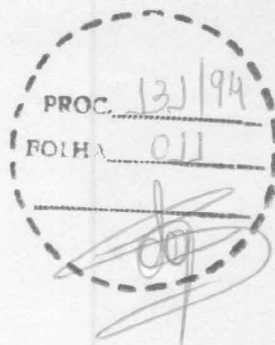


Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94

Analisando o projeto, verificamos
ter o mesmo sido a primeira
votação seu o parecer da
Comissão de Orçamentos e Finan-
ças assim deve o mesmo
ir a Comissão de Orçamentos e
Finanças para parecer e
após 1ª votação. -
Em, 24- Maio 94. -



José Martins dos Anjos
ASSESSOR JURÍDICO
PORT. No. 064/GP/CMOPO-RO-94





COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 498 DE 22 DE ABRIL DE 1994

"CORRIGE REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 9º E § 1º
DO ARTIGO 13, TODOS DA LEI Nº 491 DE 08 DE
ABRIL DE 1994".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em análise ao Projeto, sentimos que o mesmo
é Constitucional, devendo pois ser emendado de conformidade com com
as emendas que passamos a apresentar.

Isto posto, somos de parecer favorável ao
Projeto, com as emendas que passo a apresentar.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 24 de maio de 1.994 .

ANTONIO DE S. PENA FILHO

RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 / 16
im: 06 / 06 / 94

EMENDA ADITIVA Nº 001/94



Acrescenta Artigo ao Projeto de Lei nº 498
de 08 de abril de 1994.

Art. 3º) Ficam revogados os Parágrafos 3º
e 4º do Artigo 9º da Lei 491 de 08 de abril de 1994.

Sala das Comissões em, 24 de maio de 1.994.

A large, stylized handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Antonio'.

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
VEREADOR AUTOR

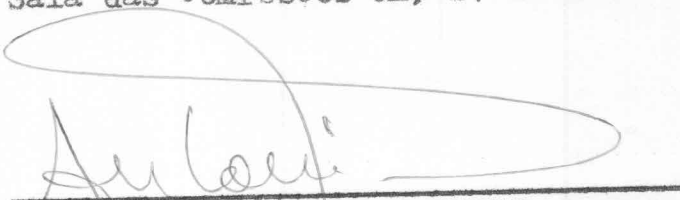
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 / 16
Em: 06 / 06 / 94

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/94



FICA SUPRIMIDO O ARTIGO 1º DO PROJETO DE
LEI Nº 498 DE 22 DE ABRIL DE 1994.

Sala das Comissões em, 24 de maio de 1.994.


ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
VEREADOR AUTOR



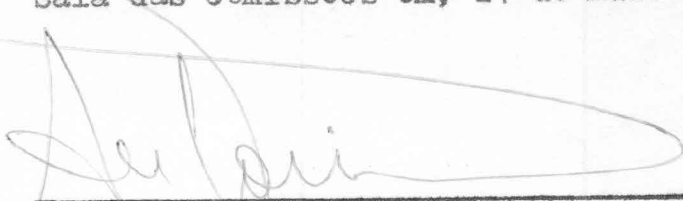
J U S T I F I C A T I V A

Justificam-se as emendas apresentadas, uma vez que o presente Projeto, a fim de que este absurdo Jurídico não venha a concretizar que é o Chefe do Poder Executivo a seu melhor prazer poder modificar a função de servidores concursados, mesmo que dessa modificação lhe advenha vantagem.

O Servidor a nosso ver só poderá mudar de função se fizer outro concurso público.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres Pares o seu voto favorável.

Sala das Comissões em, 24 de maio de 1994 .



ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
VEREADOR AUTOR DAS EMENDAS



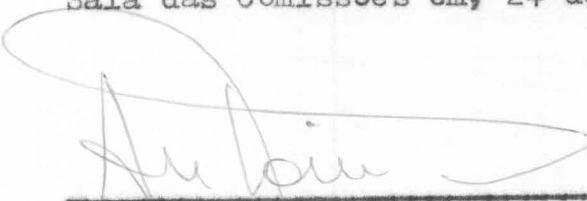
J U S T I F I C A T I V A

Justificam-se as emendas apresentadas, uma vez que o presente Projeto, a fim de que este absurdo Jurídico não venha a concretizar que é o Chefe do Poder Executivo a seu melhor prazer poder modificar a função de servidores concursados, mesmo que dessa modificação lhe advenha vantagem.

O Servidor a nosso ver só poderá mudar de função se fizer outro concurso público.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres Pares o seu voto favorável.

Sala das Comissões em, 24 de maio de 1994 .



ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
VEREADOR AUTOR DAS EMENDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 / 16
Em: 06 / 06 / 94

PROJETO DE LEI Nº 498 DE 22 DE ABRIL DE 1994

"CORRIGE REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 9º E § 1º
DO ARTIGO 13 TODOS DA LEI Nº 491 DE 08 DE
ABRIL DE 1994".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 019

A Comissão em apurada análise ao Projeto acima, é de parecer favorável à sua aprovação com as Emendas apresentadas pelo Relator, pois as mesmas são necessárias e viáveis.

Assim sendo, somos de parecer favorável à a
provação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 24 de maio de 1.994 .

VALDINEY SANTOS MOITINHO

PRESIDENTE

BRAZ RESENDE

SECRETÁRIO

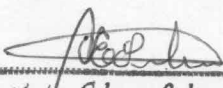
ANTONIO DE S. PENA FILHO

MEMBRO

Ao Plenário

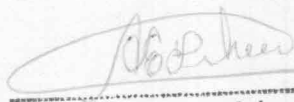
Segue o presente processo
para votação única do Projeto
e 1ª votação. 31/05/94




Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94

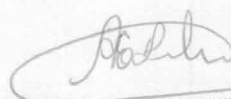
Ao Plenário

Segue o presente processo
para 2ª votação.
Em 08/06/94


Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94

A chefe de Gabinete

Segue o presente processo
para enviar cópia da Redação
Final ao Poder Executivo.
Em 14/06/94


Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94

PROJETO DE LEI Nº 498

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 Unanim
Em: 06 / 06 / 94

DE 22 DE ABRIL DE 1.994
APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Unanim
Em: 13 / 06 / 94

PROC. 131/94
FOLH. 048
decreto

"CORRIGE REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 9º E
ART. 13, TODOS DA LEI Nº 491, DE 08 DE
ABRIL DE 1994".

O Prefeito do Município de Ouro Preto
do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Art. 13 da Lei nº 491 de 08
de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 13) Ficam criados na atual estru-
tura administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste, as seguin-
tes unidades administrativas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- Seção de Controle Orçamentário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- Divisão de Adm. Tributária.
- Seção de Contabilidade.
- Setor de Prestação de Contas e Convê-
nio.
- Setor de conciliação Bancária.
- Setor de ISS.

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE
ASSUNTOS DISTRITAIS:

- Divisão de apoio e Desenvolvimento
dos Distritos.

PROJETO DE LEI Nº 498

DE 22 DE ABRIL DE 1.994

131/94
1018
deunfi

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 / Unan
Em: 06 / 06 / 94

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / Unan
Em: 13 / 06 / 94

"CORRIGE REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 9º E
ART. 13, TODOS DA LEI Nº 491, DE 08 DE
ABRIL DE 1994".

O Prefeito do Município de Ouro Preto
do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Art. 13 da Lei nº 491 de 08
de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 13) Ficam criados na atual estru-
tura administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste, as seguin-
tes unidades administrativas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

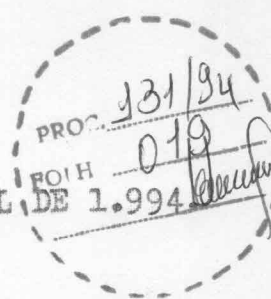
- Seção de Controle Orçamentário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- Divisão de Adm. Tributária.
- Seção de Contabilidade.
- Setor de Prestação de Contas e Convê-
nio.
- Setor de conciliação Bancária.
- Setor de ISS.

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE
ASSUNTOS DISTRITAIS:

- Divisão de apoio e Desenvolvimento
dos Distritos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Diretor do Centro de Ensino Supletivo Municipal (GEC-4).
- Chefe de Setor de Escrituração de Ensino Supletivo Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

- Seção de Orientação e Proteção ao Menor Abrigado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- Divisão de manutenção de Equipamentos.
- Seção de Mecânica Pesada.
- Seção de Mecânica Leve.
- Seção de Obras de Arte.

PROCURADORIA JURÍDICA

- Seção de Redação e Controle de Leis e Decretos.
- Setor de Informática.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam extintos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos os seguintes Setores:

- Setor de Obras e Arte Complementares.
- Setor de Mecânica e Funilaria.

Art. 2º) Ficam revogados os Parágrafos 3º e 4º do Artigo 9º da Lei 491 de 08 de abril de 1994.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DE 22 DE ABRIL DE 1.994.

PRO 131/94
019
1994

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Diretor do Centro de Ensino Supletivo Municipal (GEC-4).
- Chefe de Setor de Escrituração de Ensino Supletivo Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

- Seção de Orientação e Proteção ao Menor Abrigado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- Divisão de manutenção de Equipamentos.
- Seção de Mecânica Pesada.
- Seção de Mecânica Leve.
- Seção de Obras de Arte.

PROCURADORIA JURÍDICA

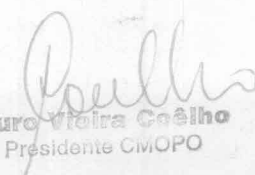
- Seção de Redação e Controle de Leis e Decretos.
- Setor de Informática.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam extintos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos os seguintes Setores:

- Setor de Obras e Arte Complementares.
- Setor de Mecânica e Funilaria.

Art. 2º) Ficam revogados os Parágrafos 3º e 4º do Artigo 9º da Lei 491 de 08 de abril de 1994.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Auro Vieira Coelho
Presidente CMOP